



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 113, DE 25 DE JUNHO DE 2001.

“Altera a Lei Municipal nº 04, de 09 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Periquito e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Periquito aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Cargos de Provimento em Comissão e respectivos níveis de vencimentos, da Prefeitura Municipal de Periquito passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos de Vice-Diretor Escolar, constantes dos Anexo I desta Lei, têm seu vencimento fixado em R\$283,37 (duzentos e oitenta e três Reais e trinta e sete centavos), e serão extintos em 31 de Dezembro de 2001.

Art. 2º - O Poder Executivo disporá, em Regulamento, sobre o funcionamento do Controle Interno.

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 04, de 09 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º -

I -

a -

II -

a – *Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas;*

b – *Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.*

Art. 4º - inclui-se os seguintes incisos ao artigo 14 da Lei Municipal n.º 04/97:

“Art. 14 -

VII – prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

VIII – elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como conceber projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento de políticas pública;

IX – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos da Prefeitura Municipal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

X – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos serviços de controle interno da Prefeitura Municipal de Periquito.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica alterado o artigo 15, que passa a vigorar com as seguintes alterações, retirando-lhe os incisos XX a XXXIII, e acrescentando o artigo 15-A, à Lei Municipal n.º 04, de 09 de janeiro de 1997:

“Art. 15 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

- I –*
- II –*
- III –*
- IV –*
- V –*
- VI –*
- VII –*
- VIII –*
- IX –*
- X –*
- XI –*
- XII –*
- XIII –*
- XIV –*
- XV –*
- XVI –*
- XVII –*
- XVIII –*

XIX – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo prefeito.”

“Art. 15-A – A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I – elaborar a lei de diretrizes orçamentárias, a lei do orçamento anual, e o plano plurianual de investimentos com o apoio da assessoria jurídica do gabinete do prefeito;

II – acompanhar e controlar a execução orçamentária;

III – controlar a execução física e financeira municipal, elaborando relatórios, balancetes, o balanço geral, as prestações de contas e avaliando as metas estabelecidas na legislação em vigor;

IV – executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames periódicos, e demais assuntos de pessoal;

V – promover a realização de licitação para contratação de bens e serviços;

VI – executar as atividades relativas a padronização, guarda, distribuição, e controle de materiais;

VII – executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis, e semoventes;

VIII – receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento dos papéis da prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – conservar interna e externamente os prédios públicos municipais;

X – manter e conservar a frota de veículos e equipamentos da prefeitura;

X – manter os serviços de copa e zeladoria e vigilância dos prédios públicos municipais;

XI – executar a política fiscal, financeira e tributária do município;

XII – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais, e fazer a fiscalização tributária;

XIII – receber, pagar, guardar, e movimentar os dinheiros e outros valores do município;

XIV – processar a despesa e manter o registro os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;

XV – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração municipal bem como de outros responsáveis por dinheiro e valores do município;


XVI – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para este fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 16, de 07 de maio de 1997, e a Lei Municipal n.º 29, de 30 de junho de 1997.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 29 de junho de 2001.


Nereu Nunes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI N.º 113, DE 29 DE JUNHO DE 2001

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
GABINETE DO PREFEITO		
01	Gestor Público	VIII
01	Assessor Jurídico	VII
01	Chefe de Gabinete	IV
01	Assessor	III
01	Secretária Administrativa	III
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	II
01	Diretor de Controle Interno	II
01	Assistente Administrativo	II
01	Assessor Político	I
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS PUBLICAS		
01	Secretário de Planejamento e Obras Públicas	VI
01	Diretor de Obras e Urbanismo	II
01	Diretor de Limpeza Urbana	II
05	Fiscais	I
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		
01	Secretário de Administração e Fazenda	VI
01	Contador	V
01	Chefe de Arrecadação	III
01	Diretor de Fazenda	II
01	Diretor de Tributos	II
01	Diretor de Compras	II
01	Diretor de Transporte e Serviços Gerais	II
01	Diretor de Recursos Humanos	II
01	Assistente Administrativo	II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER		
01	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	VI
04	Diretor Escolar	V
01	Diretor de Esporte, Cultura e Lazer	II
03	Vice Diretor Escolar	*
01	Assistente Administrativo	II
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
01	Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social	VI
01	Diretor de Saúde	II
01	Diretor de Controle e Avaliação	II
01	Assistente Administrativo	II

* Vencimento fixado nos termos do parágrafo único, do Art. 1º desta Lei. Cargo será automaticamente extinto em 31 de Dezembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – LEI N.º 113, DE 29 DE JUNHO DE 2001

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTO

NÍVEL	VALOR
I	250,00
II	400,00
III	480,00
IV	500,00
V	600,00
VI	700,00
VII	800,00
VIII	1.200,00